

RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 45 DE 29 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece critérios para a contratação de estagiários no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa prevista na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-11;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar processo seletivo como modalidade de contratação para estagiários no CREFITO-11.

Art. 2º - O CREFITO 11 deve normatizar, por ato próprio, os critérios de necessidade, periodicidade, quantidade de estagiários e duração de contrato nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o valor da bolsa e benefícios.

Art. 3º- No âmbito do CREFITO-11, fica autorizado a contratação de estagiários cursando o ensino médio, ensino superior, pós-graduação, educação profissional de nível médio, tecnólogos e equivalentes, por meio de agente intermediador contratado através de processo licitatório.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º- Definir o auxílio alimentação dos estagiários do CREFITO-11 com contrato vigente em 40% do valor pago aos empregados públicos.

Art. 6º- Majorar para R\$1.200,00 o valor da bolsa estágio nível superior a ser aplicada no âmbito do CREFITO-11.

Parágrafo único: o valor da bolsa Pós-Graduação será definido após estudo técnico conduzido pela Coordenação Geral que deverá ser deliberado pela Diretoria do CREFITO-11.

Art. 7º- Definir em R\$800,00 o valor das demais bolsas a ser aplicada no âmbito do CREFITO 11.

Art. 8º- Definir a concessão de auxílio transporte integral.

Parágrafo único: o valor do auxílio transporte será pago de maneira proporcional para o deslocamento de sua residência ao local do estágio.

Art.9º - Fica revogada a Resolução CREFITO-11 nº 19, de 10 de dezembro de 2019.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2023.

YARA HELENA DE CARVALHO PAIVA

Diretora-Secretária

SERGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO 11